

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA – CAFED – 2024

ATA ORDINÁRIA Nº 2024/007 – CAFED – 2024

Realizada em 26 de setembro de 2024

1 **Às 11h00min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** O senhor Klecyo Henryque Matos Barros, Vice-Presidente de
2 Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:** A sessão contou
3 com a presença dos seguintes conselheiros: Klecyo Henryque Matos Barros, Jedson dos Santos Ferreira, André Luís Maia
4 Santos Silva, Lívia Alves Bezerra de Castro, Thales Silva Ribeiro, Jonatas Eduardo Bastos Silva Júnior. **AUSÊNCIAS:**
5 Vanessa Monteles de Matos e Roberto Bezerra da Silva. **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** Os Conselheiros Vanessa
6 Monteles de Matos e Roberto Bezerra da Silva justificaram suas ausências. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os
7 trabalhos estava o gerente de fiscalização, Fernando Henrique Ferreira Freitas. **1º ORDEM – Distribuição de processos**
8 **aos conselheiros relatores:** Dando prosseguimento a pauta, o senhor Klecyo Henryque Matos Barros, deliberou a
9 distribuição de processos para relato nas próximas reuniões. **Processos distribuídos ao conselheiro KLECYO**
10 **HENRYQUE MATOS BARROS: 01) Processo nº 2024/000076 - [REDACTED].**
11 Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f"
12 do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
13 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. **02) Processo nº 2024/000090- [REDACTED].**
14 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei
15 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma
16 não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. **03) Processo nº 2024/000019 - [REDACTED].**
17 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC,
18 com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20, firmar
19 declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. **04) Processo nº**
20 **2024/000070- [REDACTED].** Instaurado por infração ao art. 20 do
21 DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, explorar atividades contábeis sem possuir a devida formação profissional. **05) Processo**
22 **nº 2024/000101- [REDACTED].** Instaurado por infração ao art. 20 do DL
23 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais
24 habilitados perante o CRCMA. **06) Processo nº 2024/000102 - [REDACTED].**
25 Instaurado por infração ao 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, deixar de apresentar provas de que os encarregados da
26 parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA. **Processos distribuídos ao conselheiro ANDRÉ LUIS MAIA**
27 **SANTOS SILVA: 01) Processo nº 2024/000104 - [REDACTED].** Instaurado por
28 infração ao art. 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c art. 1º e artigo 3º incisos I e II da Resolução CFC 1.708/2023,
29 explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil sem registro cadastral em CRC.
30 **02) Processo nº 2024/000034 - [REDACTED].** Instaurado por infração ao Art. Art. 27
31 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), facilitar o exercício profissional ao(s)
32 não habilitados/impedidos. **03) Processo nº 2024/000068- [REDACTED].**
33 Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f"
34 do CEPC (NBC PG 01), manter organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral
35 no CRCMA. **04) Processo nº 2024/000069 - [REDACTED].** Instaurado por
36 infração ao Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, explorar atividades contábeis, na condição de proprietário de
37 organização contábil sem registro profissional em CRC. **Processos distribuídos ao conselheiro JEDSON DOS SANTOS**
38 **FERREIRA: 01) Processo nº 2024/000098 - [REDACTED].** Instaurado
39 por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte
40 técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA. **02) Processo nº 2024/000103 - [REDACTED],**
41 [REDACTED]. Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por se recusar a
42 fornecer provas de que os profissionais encarregados pela execução de atividades privativas de Profissional da Contabilidade
43 são habilitados perante o CRCMA. **03) Processo nº 2024/000106 - [REDACTED].**
44 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC.

45 1.708/2023, explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil sem registro
46 cadastral no CRCMA. **Processos distribuídos ao conselheiro NUBIA REGINA COELHO SOUSA: 01) Processo nº**
47 **2024/000013 - [REDACTED]**. Instaurado por infração ao Art. 20 do DL
48 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, explorar atividades contábeis, na condição de proprietário do escritório de contabilidade,
49 sem possuir a devida formação profissional. **02) Processo nº 2024/000014 - [REDACTED]**
50 **[REDACTED]**. Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9295/46, c/c com Lei 6.839/80, e com arts. 1º e 3º, incisos
51 I e II da Res. CFC 1.708/2023, explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCMA. **03) Processo nº**
52 **2024/000073 - [REDACTED]**. Instaurado por infração ao art. 15,
53 do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023., por explorar atividades contábeis constituída
54 sob a forma de Organização Contábil sem registro no CRCMA. **04) Processo nº 2024/000074 - [REDACTED]**
55 **[REDACTED]**. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei
56 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
57 (CNPJ: 38.346.107/0001-69) sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. **Dos**
58 **relatos do conselheiro THALES SILVA RIBEIRO: 01) Processo nº 2024/000095 - [REDACTED]**,
59 **[REDACTED]**. Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, deixar de apresentar
60 provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA. **02) Processo nº**
61 **2024/000097 - [REDACTED]**. Instaurado por infração ao Art.
62 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são
63 profissionais habilitados perante o CRCMA. **06) Processo nº 2024/000087 - [REDACTED]**
64 **[REDACTED]**. Instaurado por infração Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC,
65 deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA. **2º**
66 **ORDEM – DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS: Dos relatos do conselheiro KLECYO HENRYQUE MATOS BARROS:**
67 **01) Processo nº 2024/000077 - [REDACTED]**. Instaurado por infração ao art. 15,
68 do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades contábeis em empresa
69 constituída sob a forma de Organização Contábil sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de
70 penalidade disciplinar de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea
71 "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por
72 unanimidade. **02) Processo nº 2024/000078 - [REDACTED]**. Instaurado por
73 infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC
74 PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o
75 devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 563,00 (quinhentos e
76 sessenta e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a
77 ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da
78 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2024/000079 - [REDACTED]**
79 **[REDACTED]**. Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com
80 art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização
81 Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.126,00 (hum
82 mil, cento e vinte e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56
83 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2024/000080**
84 **- [REDACTED]**. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28,
85 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica
86 e manter Organização Contábil (CNPJ: 46.423.268/0001-37) sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
87 cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três
88 reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou "b" e "g" do
89 art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
90 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS**
91 **SILVA: 01) Processo nº 2024/000087 - [REDACTED]**
92 **[REDACTED]**. Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9295/46, c/c com Lei 6.839/80, e com arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res.
93 CFC 1.708/2023, por explorar atividades contábeis por meio de empresa sem registro cadastral no CRCMA e falta de
94 estruturação legal. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 11.260,00 (onze mil, duzentos e sessenta

95 reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC
96 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2024/000088 -** [REDACTED]
97 [REDACTED]. Instaurado por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por explorar
98 atividades contábeis, na condição de proprietário de organização contábil, sem possuir a devida formação profissional e sem
99 registro no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta
100 reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC
101 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro ROBERTO**
102 **BEZERRA DA SILVA: 01) Processo nº 2024/000085 -** [REDACTED].
103 Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9295/46, c/c com Lei 6.839/80, e com arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC
104 1.708/2023, por explorar atividades contábeis por meio de empresa sem registro cadastral no CRCMA e falta de estruturação
105 legal. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 11.260,00 (onze mil, duzentos e sessenta reais).
106 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020
107 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2024/000086 -** [REDACTED]
108 [REDACTED]. Instaurado por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por explorar
109 atividades contábeis, na condição de proprietário do escritório de contabilidade, sem possuir a devida formação profissional
110 e sem registro no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos
111 e trinta reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res.
112 CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **Dos Relatos do conselheiro JEDSON DOS**
113 **SANTOS FERREIRA: 01) Processo nº 2024/000075 -** [REDACTED]. Instaurado por
114 infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades
115 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no
116 sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). Penalidade prevista na
117 seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº
118 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2024/000083 -** [REDACTED]
119 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80,
120 com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização
121 Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.126,00 (hum
122 mil, cento e vinte e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56
123 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2024/000091**
124 **-** [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do
125 DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e
126 manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer
127 no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e penalidade ética de
128 advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item
129 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023.
130 Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2024/000099 -** [REDACTED].
131 Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que os
132 encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de
133 penalidade disciplinar de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea
134 "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por
135 unanimidade. **3º ORDEM – DOS PROCESSOS NÃO JULGADOS: 01) Processo nº 2024/000024 -** [REDACTED],
136 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC
137 PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.707/2023, por executar serviços contábeis
138 em organização contábil sem possuir o competente registro profissional neste CRC. Aguardando cientificação de autuado
139 para sustentação oral. **02) Processo nº 2024/000026 -** [REDACTED]. Instaurado
140 por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e
141 art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.707/2023, por executar serviços contábeis em organização contábil sem possuir o
142 competente registro profissional neste CRC. Aguardando cientificação de autuado para sustentação oral. **03) Processo nº**
143 **2024/000030 -** [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46,
144 c/c Súmula 13 do CFC, por executar serviços de natureza contábil em organização contábil sem possuir a devida formação

145 profissional. Aguardando certificação de atuado para sustentação oral. **04) Processo nº 2024/000027 -** [REDACTED]
146 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas
147 "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.707/2023., por
148 executar serviços contábeis em organização contábil sem possuir o competente registro profissional neste CRC. Aguardando
149 certificação de atuado para sustentação oral. **05) Processo nº 2024/000035 -** [REDACTED]
150 [REDACTED]. Instaurado por infração a alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do
151 CEPC (NBC PG 01), por facilitar o exercício da profissão aos não habilitados. Aguardando certificação de atuado para
152 sustentação oral. **06) Processo nº 2024/000037 -** [REDACTED]
153 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14., por
154 facilitar o exercício da profissão contábil de não habilitado. E por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46,
155 c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por deixar de fazer prova ao admitir e manter
156 exercendo atividades contábeis funcionário(s) sem registro profissional no CRC e/ou sem possuir a devida formação
157 profissional (não habilitado e/ou leigo. Aguardando certificação de atuado para sustentação oral. **07) Processo nº**
158 **2023/000111 -** [REDACTED]. Instaurado por infração ao Alínea
159 "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por explorar atividades
160 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral neste CRC. Processo
161 devolvido para confecção de parecer jurídico. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o senhor Klecyo Henryque Matos
162 Barros, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 12h00min.
163 A presente ata foi redigida por mim, Fernando Henrique Ferreira Freitas, Gerente de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a
164 assino após sua aprovação, juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara e com os demais Conselheiros presentes.